

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, por intermédio do Presidente Dirceu Reinaldo dos Santos, no uso das atribuições legais, resolve nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet da reunião especial de entrega de honrarias municipais da cidade de Presidente Kubitschek do ano de 2024, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pelo Secretário da Casa, uma vez que é tradição a realização o evento de entrega de honrarias no município.

Sendo assim, existe necessidade de contratação da empresa a fim de que o evento se torne ainda mais especial, pois a honraria é concedida em reconhecimento a personalidades por relevantes serviços prestados em prol do município de Presidente Kubitschek e o Plenário não comporta a quantidade de convidados para tal evento.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva contratação de empresa especializada a organização do evento e prestação de serviço de buffet.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75).

Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei uma vez que o referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser observadas as atualizações anuais.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Câmara Municipal aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

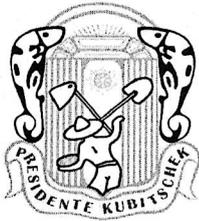
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos de menor preço, cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e de qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Além disso, será dada prioridade a microempresas e empresas de pequeno porte que tenham sede no município de Presidente Kubitschek a fim de fomentar o comércio local e gerar emprego e renda, uma vez que se trata de município com cerca de 3 mil habitantes com circulação de capital limitada às condições socioeconômicas.

Esclareça-se ainda que a empresa deverá atender todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração.

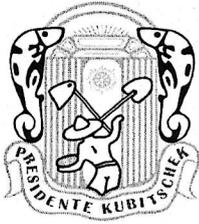
Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para a empresa, sendo que obteve-se respostas de 03 (três) empresas, balizando-se a média de mercado, conforme Laudo de Avaliação constante do processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek para o exercício de 2024, classificados sob o código:

- 01.031.0001.2005 Promoções de Eventos de Interesse do Poder Legislativo.
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- **Ficha nº 19.**

8. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação lavrado sob o nº. 01/2024 vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA Neyder Hudson de Oliveira - ME, sob o CNPJ nº 49.103.311/0001-75, representada pelo Sr. Neyder Hudson de Oliveira, proprietário da empresa, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de organização, ornamentação e buffet da reunião especial de entrega de honrarias municipais da cidade de Presidente Kubitschek do ano de 2024 no valor total de R\$9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

E, sendo assim, comunicamos ao Presidente da Câmara da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Câmara Municipal Presidente Kubitschek, em 16 de fevereiro de 2024.



Anderson Aparecido da Silva
Secretário da Mesa Diretora